



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do Município, existência de saldo orçamentário, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Lei nº 8.666/93 prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles a hipótese prevista no art. 24, inciso II. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Recentemente, através do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização dos limites máximos para as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93. Decreto este que passou a ter vigência a partir de 19 de Julho de 2018 (30 dias após a data de sua publicação).

O Decreto Federal supracitado dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e**
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e**

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e**
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).**

Portanto, os valores para a Dispensa de Licitação passam a ser:

→**Art. 24, I – obras e serviços de engenharia: R\$ 33.000,00;**

→**Art. 24, II – compra e serviços diferente de engenharia: R\$ 17.600,00.**

P.M.C

Fls _____
Rub _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Federal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação.

Ainda, mencionamos que trata-se a presente matéria de solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESPORTIVOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, tendo como fundamento o fato do valor total a ser gasto não exceder o limite fixado pelo art. acima transcrito.

Após a verificação da existência de dotação orçamentária para a pretensa contratação, encaminhou-se este processo para a Procuradoria Jurídica, para que analisasse e proferisse parecer a respeito do assunto. Neste sentido, vê-se que referido parecer, parte integrante do presente processo, extraem as fundamentações legais e necessárias à elaboração do contrato, com a dispensa de um processo licitatório.

Desta forma, devem-se evidenciar os requisitos para a validade da contratação direta. Num primeiro momento, vemos que a fundamentação legal encontra guarida no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Na seqüência, para dar cumprimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inc. II e III, da Lei nº 8.666/93, definiu-se prazo e valor, com base nas necessidades. Diante do exposto, para concluir, e considerando as fundamentações apresentadas, opinamos favoravelmente pela contratação direta com dispensa de licitação. Estas são nossas justificativas.

Por fim, salientamos que o valor a ser desembolsado pela Administração encontra-se dentro do valor de mercado, conforme diversos orçamentos trazidos aos autos, bem como selecionou a empresa que ofertou o menor valor para a aquisição, ou seja, a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Diante do acima disposto, está Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia– MT, 17 de Fevereiro de 2020.

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

ALTAMIR KURTEN

P.M.C

Fls _____
Rub _____